



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL

DECISÃO 2/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 747/2021 - Plenária - 08/02/2021 das 18:00 as 22:00

Decisão: 2/2021

Referência: 2213855/2019 - Auto: 23654123/2019

Interessado: ALESSANDRO JESUINO DA SILVA (GRUPO ALERTA MANUTENÇÕES)

EMENTA: Protocolo:2213855 / 2019, Auto:23654123 / 2019, Infrações:PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Costa Coimbra, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Alessandro Jesuino Da Silva (grupo Alerta Manutenções), Colocamos como fundamentação o Parecer da Câmara de Elétrica apensada ao Processo: CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AL; CONSIDERANDO que a autuada apresentou recurso ao PLENÁRIO em 06/04/2020 e que registrou a empresa no CREA/al em 22/08/2019 pág. 13/26 do Processo, portando se regularizando. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Voto Pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no AUTO DE INFRAÇÃO 23654123 / 2019 contra ALESSANDRO JESUINO DA SILVA (GRUPO ALERTA MANUTENÇÕES), por infração ao(s) Art.(s). listados abaixo, obedecendo ao Artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, artigo 20 da Resolução nº. 1.008/04 e aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional, reduzindo o valor da multa para o VALOR MÍNIMO, atualizado na forma da lei, por ter sanado o fato gerador por meio do registro da empresa em conselho de fiscalização do exercício profissional (inc. V, art. 43, Res. 1.008/04). É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização : 23654123/2019 do(a) interessado(a) Alessandro Jesuino Da Silva (grupo Alerta Manutenções). Coordenou a reunião o senhor **Rosa Maria Barros Tenório**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Ana Maria De Lima Nascimento, Bruno Talles De Oliveira Lima, Edmar De Lima Gusmao, Eduardo Jose Calixto Borges (suplente), Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Jarbas De Andrade Cabral Filho, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, Jose Teodorico De Araujo Filho, Marco Valerio Aleluia Da Silva, Mauricio José Pedrosa Malta, Neylton De Lima Barros, Pericles Gabriel Barros, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Roberto Jorge Chaves De Barros, Thiago Tenório De Andrade (suplente), Wagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

MACEIÓ, 08 de fevereiro de 2021.


ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Coordenador da Reunião